

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº
(Do Senhor Helio Lopes)**

, DE 2026

Requer informações à Excelentíssima Senhora Ministra de Estado da Igualdade Racial, Rachel Barros, acerca dos critérios técnicos, metodológicos e de segurança jurídica adotados pelas bancas de heteroidentificação em concursos públicos federais.

Apresentação: 26/05/2026 19:26:46.463 - Mesa

RIC n.1473/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados,

Com fulcro no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 115 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário, o encaminhamento do presente Requerimento de Informação à **Excelentíssima Senhora Ministra de Estado da Igualdade Racial, Rachel Barros**, para que preste os esclarecimentos abaixo elencados:

DOS FATOS Relatos recentes noticiados pela imprensa¹, a exemplo do caso envolvendo uma oficial de chancelaria exonerada do Ministério das Relações Exteriores, evidenciam a insegurança jurídica gerada pelo atual modelo de avaliação fenotípica aplicado por bancas de heteroidentificação em concursos federais. A subjetividade dos critérios utilizados têm resultado em decisões contraditórias que, após a nomeação e posse dos candidatos, levam a exonerações e graves prejuízos tanto aos cofres públicos quanto aos direitos fundamentais dos cidadãos.

DAS QUESTÕES Diante do exposto, solicita-se à Senhora Ministra:

1. Qual é o papel técnico do Ministério da Igualdade Racial (MIR) na supervisão e orientação das bancas de heteroidentificação contratadas por órgãos da administração pública federal?
2. Existe, por parte deste Ministério, um manual de diretrizes ou um parâmetro normativo que uniformize os critérios de avaliação fenotípica para evitar a subjetividade excessiva observada em decisões recentes?
3. Como o Ministério da Igualdade Racial avalia o impacto das recentes exonerações de servidores, baseadas exclusivamente em decisões de bancas de heteroidentificação, no que tange aos princípios constitucionais da segurança jurídica e da estabilidade do serviço público?

¹ Estadão: erro salta aos olhos diz advogada de ofícia. <https://www.estadao.com.br/politica/coluna-do-estadao/erro-salta-aos-olhos-diz-advogada-de-oficial-do-itamaraty-exonerada-apos-reprovar-em-banca-racial/>

l=AfmBOorfC40mlsdYWb5B4BeEKUPIUXgyrCwxfZwrDmU5o0jSs7itu3_x



4. O MIR mantém algum canal de ouvidoria ou instância recursal administrativa para que candidatos possam questionar a lisura e a técnica das bancas examinadoras antes da consumação da exoneração ou da negativa de posse?
5. Há estudos ou diagnósticos no Ministério sobre a frequência de casos de autodeclarantes pardos que, mesmo aprovados em certames anteriores sob o mesmo critério, acabam sendo excluídos em processos subsequentes, gerando incerteza jurídica?

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação justifica-se pelo dever constitucional de fiscalização dos atos do Poder Executivo, conferido a esta Casa Legislativa pelo art. 50 da Constituição Federal. O Ministério da Igualdade Racial, como formulador das políticas de ações afirmativas, possui a competência técnica para esclarecer se o atual procedimento de heteroidentificação está sendo conduzido em conformidade com o devido processo legal e com a necessária transparência, ou se, pelo contrário, tem se tornado um mecanismo de exclusão arbitrária de servidores públicos devidamente concursados. A sociedade e os servidores públicos esperam clareza sobre quais critérios, afinal, regem o ingresso no serviço público brasileiro.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2026.

Deputado HELIO LOPES
PL/RJ

